



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Magalhães Barata-PA, através de seu presidente, o Sr. LEONAN LOPES BORGES, consoante autorização da Exma. Sra. Marlene da Silva Borges, na qualidade de ordenadora de despesas, vem através desse, justificar a presente contratação através de **Inexigibilidade nº6/2022-009**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a solicitação e justificativa apresentada pela Unidade Requisitante, a referida contratação obedecerá os dispostos que trata o Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço se faz necessária uma vez que vagas existentes nos quadros de pessoal da Comissão Permanente Licitação de Magalhães Barata/PA, são extremamente limitadas, com ausência de pessoal suficiente para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos, bem como neste momento, o aumento do número de vagas impacta diretamente nos percentuais de folha de pagamento;

A remuneração mensal do quadro de pessoal não é suficiente para cobrir custos e contratação de assessoria e consultoria em licitações com notória especialização, diante disto, há necessidade de prestação de serviços, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA.

Ressalta-se que a contratação desta se faz necessária, tendo em vista a necessidade de profissionais especializados, pois os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Licitações.

RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A escolha recaiu na empresa HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais) durante 12 (doze) meses perfazendo um Total de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais), levando-se em consideração que os preços estão de acordo com o praticado no mercado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Magalhães Barata/PA, 31 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Borges
Presidente da CPL